HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.

Despacho n.º 3231/2014

Por despacho do Conselho de Administração de 12 de fevereiro de 2014, foi autorizado a Célia de Fátima de Oliveira Mestre — enfermeira, do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E, a passagem para 30 horas semanais, nos termos do n.º 1, do artigo 46.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de março de 2014.

19 de fevereiro de 2014. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *João Maria Roxo Vaz Rico.*

207634723

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3042/2014

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12A/2008, de 27 de fevereiro, tornase público que os trabalhadores da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E. infra identificados, rescindiram o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 31 de dezembro de 2013, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, regulamento pela Portaria n.º 221A/2013, de 8 de julho:

Altina da Conceição Ruivo — Assistente Operacional;
Carlos Manuel dos Santos Quaresma — Assistente Operacional;
Francisco dos Santos Bernardo — Assistente Operacional;
José António Neves Filipe Vaz — Assistente Operacional;
Maria Lurdes Almeida Fernandes — Assistente Operacional;
Mário Manuel Santos Amaral — Assistente Operacional;
Selda Ascensão Sousa Castanheira — Assistente Operacional.

19 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Vasco Teixeira Lino*.

207633127

PARTE H

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ARMAMAR

Aviso n.º 3043/2014

Torna-se público que, para efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por deliberação da assembleia municipal de Armamar de 7 de fevereiro 2014, se dá inicio, pelo prazo de 30 dias úteis, contados da data da presente publicação, à discussão pública do projeto da alteração do regulamento dos galardões municipais de Armamar,

O referido projeto de regulamento poderá ser consultado no edifício sede do município de Armamar, sito na Praça da República, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente, das 9,00 horas às 16,00 horas ou em www.cm-armamar.pt

17 de fevereiro 2014. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Mário Torres Marta.*

307626161

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA

Anúncio n.º 55/2014

Torna-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por deliberações do Conselho Intermunicipal, em 03-01-2014, e da Assembleia Intermunicipal, em 10-01-2014, foram aprovadas as alterações aos Estatutos da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, os quais seguidamente se republicam.

Estatutos da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza, Composição, Designação e Sede

1 — A Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa é uma pessoa coletiva de direito público de natureza associativa e âmbito territorial, e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram, regendo-se pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições legais aplicáveis.

2 — A Comunidade é uma entidade intermunicipal composta pelos Municípios de Amarante, de Baião, de Castelo de Paiva, de Celorico de Basto, de Cinfães, de Felgueiras, de Lousada, de Marco de Canaveses, de Paços de Ferreira, de Penafiel e de Resende, e adota a designação de Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa e a denominação abreviada de CIM do Tâmega e Sousa.

3 — A Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa constitui uma unidade administrativa, nos termos do artigo 139.º da Lei n.º 75/2013.

4 — A Comunidade tem sede na cidade de Penafiel, sita na Avenida José Júlio, n.º 42, podendo ser criadas delegações por deliberação da Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Intermunicipal.

Artigo 2.º

Atribuições

1 — Sem prejuízo das atribuições transferidas pela Administração Central e pelos municípios, a Comunidade Intermunicipal tem por fim a prossecução dos seguintes fins públicos:

a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do seu território abrangido;
b) Articulação de investimentos municipais de interesse intermunicipal;
c) Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional — QREN, e do Quadro Estratégico Comum — Portugal 2020;
d) Planeamento das atuações de entidades públicas, de caráter supramunicipal.

2 — A Comunidade Intermunicipal assegura também a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da Administração Central, nas seguintes áreas:

a) Redes de abastecimento público, infraestruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;
b) Rede de equipamentos de saúde;
c) Rede educativa e de formação profissional;
d) Ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais;
e) Segurança e proteção civil;
f) Mobilidade e transportes;
g) Redes de equipamentos públicos;
h) Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural;
i) Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer.

3 — Cabe igualmente à Comunidade Intermunicipal designar os representantes das autarquias locais em entidades públicas e entidades empresariais sempre que essa representação tenha natureza intermunicipal.